

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso IV, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto no inciso X do anexo da Instrução Normativa nº 7, de 17 de maio de 1999, o que consta do Processo nº 21000.001503/2001- 61 e

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do Colegiado Nacional de Produtos Orgânicos e de harmonizar os procedimentos dos Colegiados Estaduais de Produtos Orgânicos;

Considerando que os regimentos foram elaborados pelo Colegiado Nacional de Produtos

Orgânicos, conforme o contido na Portaria/SDA nº 42, de 27 de novembro de 2000, resolve:

.Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado Nacional de Produtos Orgânicos e as diretrizes para os Regimentos Internos dos Colegiados Estaduais de Produtos Orgânicos, constantes dos anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos dos Colegiados Estaduais de Produtos Orgânicos deverão ser oficializados por Portaria do Delegado Federal de Agricultura em sua respectiva Unidade da Federação, tendo como base as diretrizes estabelecidas no anexo II desta Portaria.

.Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

### ANEXO I

Regimento Interno do Colegiado Nacional de Produtos Orgânicos - CNPOrg

#### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO

##### SEÇÃO I

###### Das Finalidades

Art. 1º O Colegiado Nacional de Produtos Orgânicos - CNPOrg, criado pela Instrução Normativa nº 7, de 17 de maio de 1999, vinculado à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, tem por finalidade básica assessorar e acompanhar a implementação das normas para produção de produtos orgânicos vegetais e animais, avaliar e emitir parecer conclusivo sobre os processos de credenciamento de entidades certificadoras e fornecer subsídios a atividades e projetos necessários ao desenvolvimento do setor.

##### SEÇÃO II

###### Da Competência

Art. 2º Compete ao Colegiado Nacional de Produtos Orgânicos - CNPOrg, além daquelas atribuições definidas por normas específicas:

I - avaliar e emitir parecer conclusivo sobre as solicitações de credenciamento das entidades certificadoras de produtos orgânicos, encaminhadas pelos Órgãos Colegiados Estaduais e do Distrito Federal;

II - determinar a realização de auditorias para credenciamento e supervisão das certificadoras;

III - agregar competência para a solução de problemas técnicos relacionados com o desempenho de suas atribuições legais, em consonância com as normas vigentes;

IV - propor a elaboração de normas visando ao cumprimento regular das atividades das entidades certificadoras, complementares às normas vigentes;

V - encaminhar sugestão de normas técnicas de produção orgânica, oficialização de métodos analíticos, sistemas de certificação e controle de qualidade de produtos orgânicos de origem vegetal ou animal às instâncias superiores;

VI - propor projetos de pesquisa, políticas de atuação, direcionamento de recursos, campanhas educativas, além de programas de formação técnica e capacitação e outras ações no âmbito do Poder Público e da Sociedade em geral, no sentido do aprimoramento dos sistemas de certificação e dos sistemas de produção orgânica, com vistas ao bem-estar de produtores, trabalhadores rurais, consumidores e proteção do meio ambiente;

VII - relacionar-se com instituições voltadas ao desenvolvimento da agricultura orgânica em nível nacional e internacional; emitir parecer técnico sobre normas e regulamentos nacionais e internacionais, que tratem da produção orgânica;

VIII - recrutar consultores ad hoc quando necessário;

IX - propor modificações na Instrução Normativa n° 7, de 17 de maio de 1999, e outras normas relacionadas à produção orgânica;

X - elaborar os documentos e formulários necessários para implementação das medidas regulamentadas;

XI - coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades dos Órgãos Colegiados Estaduais e do Distrito Federal, garantindo o cumprimento das disposições legais vigentes;

XII - representar à autoridade competente os casos de descumprimento das normas legais vigentes, para providências cabíveis; e

XIII - na inexistência de Órgãos Colegiados Estaduais ou do Distrito Federal, o Órgão Colegiado Nacional cumprirá as atribuições daqueles.

### SEÇÃO III

#### Da Composição

Art. 3º O CNPOrg, designado pelo Secretário de Defesa Agropecuária, é composto pelos seguintes membros:

I - 5 (cinco) do Poder Público, titular e suplente; e

II - 5 (cinco) de Organização Não-Governamentais, titular e suplente.

§ 1º Os membros devem ter reconhecida atuação, junto à sociedade, no âmbito da agricultura orgânica.

§ 2º A indicação dos representantes das Organizações Não-Governamentais será feita de forma a respeitar a

representação por região geográfica.

§ 3º A indicação de que trata o parágrafo anterior será feita obedecendo à sistemática estabelecida pelas próprias organizações, sendo que os representantes devem ser escolhidos pelas entidades que participam do processo de funcionamento dos Colegiados Estaduais, formalmente constituídos, de cada região.

§ 4º Os representantes do poder público serão definidos por indicação dos seguitos das pastas públicas que possuem maior interação com o desenvolvimento da produção orgânica.

§ 5º A coordenação do CNPOrg estará a cargo do representante titular do Ministério da Agricultura, cabendo a seu suplente a substituição na função em caso de impedimentos temporários daquele.

#### Seção IV

##### Do Mandato dos Membros

Art. 4º O mandato dos membros da CNPOrg será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez consecutiva.

§ 1º A substituição de membros da CNPOrg poderá se dar a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) manifestação de interesse do membro em se retirar do Colegiado;
- b) por solicitação das Organizações Não-Governamentais, atendendo as suas sistemáticas de representação;
- c) por deliberação do CNPOrg, quando considerar que um membro não está contribuindo para o funcionamento do Colegiado com ausências freqüentes às reuniões, prejudicando os trabalhos do colegiado.

§ 2º As medidas necessárias à implementação das substituições serão de responsabilidade do coordenador do CNPOrg, cabendo a este contatar os segmentos responsáveis pela indicação dos nomes a serem designados para substituição.

#### SEÇÃO V

##### Da Secretaria Executiva

Art. 5º Compete à Secretaria Executiva:

I - fazer uma análise preliminar dos documentos encaminhados ao CNPOrg, verificando o atendimento às exigências contidas em instruções normativas;

II - elaborar relatório de atividades e encaminhá-los ao CNPOrg;

III - preparar as reuniões da CNPOrg, elaborar e distribuir as memórias das reuniões, bem como providenciar o necessário apoio administrativo ao Colegiado;

IV - encaminhar aos membros ao CNPOrg convocação para as reuniões, com a respectiva

pauta e matérias a serem objeto de exame e discussão; providenciar os meios necessários à participação de membros e pessoas convidadas para as reuniões;

V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CNPOrg.

#### Seção VI

Do Coordenador e dos Membros

Art. 6º Cabe ao Coordenador do CNPOrg:

I - convocar as reuniões da CNPOrg e aprovar as pautas propostas pelos membros do colegiado;

II - coordenar as reuniões e trabalhos da CNPOrg;

III - submeter ao CNPOrg todos os assuntos constantes da pauta;

IV - assinar documentos aprovados pelo CNPOrg;

V - convidar a participar das reuniões e debates, consultado o Colegiado, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados;

VI - propor, as datas da reuniões ordinárias ou extraordinárias;

VII - distribuir aos membros do CNPOrg matérias para seu exame e parecer;

VIII - zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver as questões de ordem;

IX - representar o CNPOrg nos atos que se fizerem necessários, respeitada a natureza de suas atribuições;

X - manter estreita articulação com os Colegiados Estaduais e do Distrito Federal

Art. 7º Cabe aos membros da CNPOrg:

I - comparecer, participar e deliberar nas reuniões do CNPOrg;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias do CNPOrg;

III - examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelo Coordenador, dentro dos prazos estabelecidos; e

IV - trabalhar para o desenvolvimento e difusão da agricultura orgânica.

§ 1º Para efeito de "quorum" e deliberação, somente será considerada a presença de um membro, titular ou suplente, quando os 2 (dois) comparecerem a uma mesma reunião;

§ 2º Cada par de titular/suplente procurará garantir a presença de um dos dois em todas os períodos de todas as reuniões para as quais o titular for convocado, devendo o titular comunicar ao coordenador quando estiver impossibilitado de comparecer, hipótese em que será convocado seu suplente.

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

##### Das Reuniões

Art. 8º O CNPOrg reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu coordenador, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos e as extraordinárias, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º As reuniões do CNPOrg serão realizadas preferencialmente no Ministério da Agricultura e Abastecimento, em Brasília-DF.

§ 3º As reuniões do CNPOrg somente poderão realizar-se com a presença de no mínimo 3 (três) membros das entidades governamentais e 3 (três) das entidades não governamentais.

Art. 9º As memórias de cada reunião do CNPOrg serão impressas em folhas soltas com numeração seqüencial, as quais, após aprovação, serão assinadas por todos os presentes.

Art. 10. Poderá ser incluída na ordem do dia, para discussão e votação, matéria que tenha regime de urgência aprovada pelo CNPOrg.

Parágrafo único. A matéria a ser proposta em regime de urgência deverá ser levada ao conhecimento dos membros do Colegiado no início dos trabalhos da reunião em que será tratada.

Art. 11. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - o coordenador exporá a matéria ou dará a palavra ao relator para apresentar seu parecer escrito ou oral;

II - terminada a exposição do relator, terá início a discussão;

III - encerrados os debates, proceder-se-á à deliberação.

Art. 12. Os debates se processarão em ordem, de acordo com as normas deste Regimento.

Parágrafo único. A apresentação de proposições, indicadores, requerimentos e comunicações, após realizada pelo autor, deverá ser entregue por escrito, em formulário próprio, à mesa para que possa constar da memória da reunião.

Art. 13. Qualquer membro do Colegiado poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria ou pedir vista, uma única vez, da matéria submetida à decisão.

§ 1º É vedado o pedido de retirada ou vista de matéria quando apresentado depois de anunciada a sua votação, o que inclui o encaminhamento de votação.

§ 2º Formulado pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da Ordem do Dia, ficando a sua discussão e votação transferida para a próxima reunião ordinária ou extraordinária do Colegiado, quando então novo pedido de vista sobre a mesma matéria não será admitido.

Art. 14. Anunciado pelo Coordenador o encerramento da discussão, a matéria será submetida à deliberação.

§ 1º A deliberação será consensual ou por votação, quando houver requerimento nesse sentido, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Nos casos de alterações no Regimento Interno, as decisões deverão ser tomadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 3º Em caso de empate na votação, o coordenador deverá abrir uma nova rodada de discussão da matéria, após o que, permanecendo o empate na nova votação, caberá a ele o voto de qualidade.

## SEÇÃO II

### Das Disposições Gerais

Art. 15. As competências previstas para a Secretaria Executiva serão temporariamente exercidas pelo coordenador.

Art. 16. A participação no CNPOrg não será remunerada, cabendo à Secretaria de Defesa Agropecuária prestar, aos membros, todo o apoio técnico e administrativo necessário ao seu trabalho no Colegiado.

Art. 17. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 18. Este Regimento e todos os atos, de caráter normativo ou de credenciamento, deliberados pelo CNPOrg serão submetidos ao Secretário de Defesa Agropecuária para apreciação e posterior publicação oficial.

## ANEXO II

Diretrizes para a elaboração de Regimento Interno dos Colegiados Estaduais e do Distrito Federal  
--CEPOrg

### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO

##### SEÇÃO I

###### Das Finalidades

.Art. 1º O Colegiado Estadual de Produtos Orgânicos, criado pela Instrução Normativa nº 7, de 17 de maio de 1999, vinculado à Delegacia Federal de Agricultura de cada Unidade da Federação, tem por finalidade básica assessorar e apoiar o Colegiado Nacional de Produtos Orgânicos na implementação das normas para produção de produtos orgânicos vegetais e animais, avaliar e emitir parecer sobre os processos de credenciamento de entidades certificadoras e fornecer subsídios a atividades e projetos necessários ao desenvolvimento do setor.

##### SEÇÃO II

###### Da Competência

.Art. 2º Compete ao Colegiado Estadual de Produtos Orgânicos, além daquelas atribuições definidas por normas específicas:

I - avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de credenciamento das entidades certificadoras de produtos orgânicos e encaminhar ao Órgão Colegiado Nacional - CNPOrg;

II - agregar competência para a solução de problemas técnicos relacionados com o desempenho de suas atribuições legais, em consonância com as normas vigentes;

III - propor ao CNPOrg a elaboração de normas visando ao cumprimento regular das atividades das entidades certificadoras, complementares às normas vigentes;

IV - encaminhar ao CNPOrg sugestões de normas técnicas de produção orgânica, oficialização de métodos analíticos, sistemas de certificação e controle de qualidade de produtos orgânicos de origem vegetal ou animal;

V - propor projetos de pesquisa, políticas de atuação, direcionamento de recursos, campanhas educativas, além de programas de formação técnica e capacitação e outras ações no âmbito do Poder Público e da Sociedade em geral, no sentido do aprimoramento dos sistemas de certificação e dos sistemas de produção orgânica, com vistas ao bem estar de produtores, trabalhadores rurais, consumidores e proteção do meio ambiente;

VI - relacionar-se com instituições voltadas ao desenvolvimento da agricultura orgânica;

VII - emitir parecer técnico sobre normas e regulamentos que tratem da produção orgânica, quando solicitado pelo CNPOrg;

VIII - recrutar consultores ad hoc quando necessário;

IX - coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades das certificadoras, com atuação no âmbito da sua Unidade da Federação, garantindo o cumprimento das disposições legais vigentes;

X - representar à autoridade competente os casos de descumprimento das normas legais vigentes, para providências cabíveis;

### SEÇÃO III

#### Da Composição

.Art. 3º O Colegiado Estadual de Produtos Orgânicos, designado pelo Delegado Federal de Agricultura, é composto pelos seguintes membros:

I - 5 (cinco) do Poder Público, titular e suplente; e

II - 5 (cinco) de Organização Não-Governamentais, titular e suplente.

§ 1º Os membros devem ter reconhecida atuação junto à sociedade no âmbito da agricultura orgânica.

§ 2º A indicação dos representantes das Organizações Não-Governamentais será feita obedecendo à sistemática própria dessas organizações.

§ 3º Os representantes do poder público serão definidos por indicação dos seguimentos das pastas públicas que possuem maior interação com o desenvolvimento da produção orgânica, .

§ 4º A coordenação do Colegiado Estadual de Produtos Orgânicos estará a cargo do representante titular do Ministério da Agricultura, cabendo a seu suplente a substituição na função em caso de impedimentos temporários do mesmo titular.

### SEÇÃO IV

#### Do Mandato dos Membros

.Art. 4º O mandato dos membros do Colegiado Estadual de Produtos Orgânicos será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez consultiva.

§ 1º A substituição de membros do Colegiado Estadual de Produtos Orgânicos poderá se dar a qualquer tempo, nas seguintes situações:

a) manifestação de interesse do membro em se retirar do Colegiado;

b) por solicitação das Organizações Não-Governamentais, atendendo as suas sistemáticas de representação;

c) por deliberação do Colegiado Estadual de Produtos Orgânicos, quando considerar que um membro não está contribuindo para o funcionamento do Colegiado com ausências seqüentes às reuniões, prejudicando os trabalhos.

§ 2º As medidas necessárias à implementação das substituições serão de responsabilidade do coordenador do Colegiado Estadual de Produtos Orgânicos, cabendo a este contatar com os segmentos responsáveis

pela indicação dos nomes a serem designados para substituição.

## SEÇÃO V

### Da Secretaria Executiva

.Art. 5º Compete à Secretaria Executiva:

I - fazer uma análise preliminar dos documentos encaminhados ao Colegiado Estadual de Produtos Orgânicos, verificando o atendimento às exigências contidas em instruções normativas;

II - elaborar relatório de atividades e encaminhá-los ao Colegiado Estadual de Produtos Orgânicos;

III - preparar as reuniões do Colegiado Estadual de Produtos Orgânicos, elaborar e distribuir as memórias das reuniões, bem como providenciar o necessária apoio administrativo ao Colegiado;

IV - encaminhar aos membros do Colegiado Estadual de Produtos Orgânicos convocação para as reuniões, com a respectiva pauta e matérias a serem objeto de exame e discussão; providenciar, os meios necessários à participação de membros e pessoas convidadas para as reuniões;

V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado Estadual de Produtos Orgânicos.

## SEÇÃO VI

### Do Coordenador e dos Membros

.Art. 6º Cabe ao Coordenador do Colegiado Estadual de Produtos Orgânicos:

I - convocar as reuniões do Colegiado Estadual de Produtos Orgânicos e aprovar as pautas propostas pelos membros do colegiado;

II - coordenar as reuniões e trabalhos do Colegiado Estadual de Produtos Orgânicos;

III - submeter ao Colegiado Estadual de Produtos Orgânicos todos os assuntos constantes da pauta;

IV - assinar documentos aprovados pelo Colegiado Estadual de Produtos Orgânicos;

V - convidar a participar das reuniões e debates, consultado o Colegiado, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados;

VI - propor as datas das reuniões ordinárias ou extraordinárias;

VII - distribuir aos membros do Colegiado Estadual de Produtos Orgânicos matérias para seu exame e parecer;

VIII - zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver as questões de ordem;

IX - representar o Colegiado Estadual de Produtos Orgânicos nos atos que se fizerem necessários, respeitada a natureza de suas atribuições;

X - manter estreita articulação com o CNPOrg e com os demais Colegiados Estaduais e do Distrito Federal. -

.Art. 7º Cabe aos membros do Colegiado Estadual de Produtos Orgânicos:

I - comparecer, participar e deliberar nas reuniões do Colegiado Estadual de Produtos Orgânicos;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias do Colegiado Estadual de Produtos Orgânicos;

III - examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelo Coordenador, dentro dos prazos estabelecidos; e

IV - trabalhar para o desenvolvimento e difusão da agricultura orgânica.

§ 1º Para efeito de "quorum" e deliberação, somente será considerada a presença de um membro, titular ou suplente, quando os 2 (dois) comparecerem a uma mesma reunião.

§ 2º Cada par de titular/suplente procurará garantir a presença de um dos dois em todos os períodos de todas as reuniões para as quais o titular for convocado, devendo o titular comunicar ao coordenador quando estiver impossibilitado de comparecer, hipótese em que será convocado seu suplente.

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

##### Das Reuniões

.Art. 8º O Colegiado Estadual de Produtos Orgânicos reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu coordenador, por requerimento da maioria de seus membros ou do CNPOrg.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos e as extraordinárias com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º As reuniões do Colegiado Estadual de Produtos Orgânicos serão realizadas preferencialmente na Delegacia Federal de Agricultura do estado.

§ 3º As reuniões do Colegiado Estadual de Produtos Orgânicos somente poderão realizar-se com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros das entidades governamentais e 3 (três) das entidades não-governamentais.

.Art. 9º As reuniões do Colegiado Estadual de Produtos Orgânicos obedecerão à pauta previamente definida e encaminhada pelo Coordenador a todos os membros.

.Art. 10. As memórias de cada reunião do Colegiado Estadual de Produtos Orgânicos serão impressas em folhas soltas com numeração seqüencial, as quais, após aprovação, serão assinadas por todos os presentes.

Parágrafo único. Cópia das memórias das reuniões deverá ser encaminhada ao CNPOrg, preferencialmente por meio eletrônico.

.Art. 11. Poderá ser incluída na ordem do dia, para discussão e votação, matéria que tenha regime de urgência aprovada pelo Colegiado Estadual de Produtos Orgânicos.

Parágrafo único. A matéria a ser proposta em regime de urgência deverá ser levada ao conhecimento dos membros do Colegiado no início dos trabalhos da reunião em que será tratada.

.Art. 12. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - o coordenador exporá a matéria ou dará a palavra ao relator para apresentar seu parecer escrito ou oral;

II - terminada a exposição do relator, terá início a discussão;

III - encerrados os debates, proceder-se-á à deliberação,

.Art. 13. Os debates se processarão em ordem, de acordo com as normas deste Regimento.

Parágrafo único. A apresentação de proposições, indicadores, requerimentos e comunicações, após realizada pelo autor, deverá ser entregue por escrito, em formulário próprio, à mesa para que possa constar da memória da reunião.

.Art. 14. Qualquer membro do Colegiado poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria ou pedir vista, uma única vez, da matéria submetida à decisão.

§ 1º É vedado o pedido de retirada ou vista de matéria quando apresentado depois de anunciada a sua votação, o que inclui o encaminhamento de votação.

§ 2º Formulado pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da Ordem do Dia, ficando a sua discussão e votação transferida para a próxima reunião ordinária ou extraordinária do Colegiado, quando então novo pedido de vista sobre a mesma matéria não será admitido.

.Art. 15. Anunciado pelo coordenador o encerramento da discussão, a matéria será submetida à deliberação.

§ 1º A deliberação será consensual ou por votação, quando houver requerimento nesse sentido, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Nos casos de alterações no Regimento Interno, as decisões deverão ser tomadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 3º Em caso de empate na votação, o coordenador deverá abrir uma nova rodada de discussão da matéria, após o que, permanecendo o empate na nova votação, caberá a ele o voto de qualidade.

## SEÇÃO II

### Das Disposições Gerais

.Art. 16. As competências previstas para a Secretaria Executiva serão temporariamente exercidas pelo coordenador.

.Art. 17. A participação no Colegiado Estadual de Produtos orgânicos não será remunerada, cabendo à Delegacia Federal de Agricultura prestar, aos membros, todo o apoio técnico e administrativo necessário ao seu trabalho no Colegiado.

.Art. 18. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

.Art. 19. Este Regimento e demais atos necessários ao funcionamento do Colegiado Estadual de Produtos Orgânicos serão submetidos ao Delegado Federal de Agricultura, para apreciação e posterior publicação oficial.

(Of. nº 19/2001).

D.O.U., 12/04/2001